

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.

DELCA

Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.
Comissão Permanente de Licitações – CPL

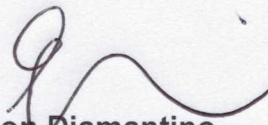
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.880/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE CBUQ, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE, NA AVENIDA BARÃO DO AMAZONAS E RUAS MONSENHOR BACELAR E ROCHA CARDOSO - PETRÓPOLIS/RJ, CONTRATO DE REPASSE Nº 849642/2017 – MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, como está especificado no Anexo I ao Edital.

Tendo em vista a análise dos recursos e das contrarrazões, informamos que a continuação da licitação acima mencionada será realizada no dia 27/06/2018 às 09;30 horas, no DELCA: Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846 – 3º andar – Centro Administrativo da PMP.

Cumprе salientar que o inteiro teor das análises da subcomissão e da decisão do Sr. Presidente da C.P.L. estão disponíveis no Portal da Transparência da PMP a partir desta data.

DELCA, 25/06/2018



Edimilson Diamantino
Chefe da Divisão de Licitações
Matr.: 14.480-1
Tel.: (24) 2233-8195/2233-8202



JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS:

- **GRAVISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**
- **ENGEFLOOR PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.EPP**

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

Primeiramente, a Subcomissão verificou a tempestividade e a regularidade dos recursos apresentados, atendendo o previsto no art. 109, Lei 8.666/93.

Verificou, ainda, que a foram apresentadas contra-razões, tempestivamente, das empresas:

- **GRAVISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**
- **SERPAV COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP**

Após, passamos para análise dos recursos interpostos:

1) pela Empresa **GRAVISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA:**

A recorrente alega, resumidamente, que a subcomissão, em relação as empresas ENGEFLOOR PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. E SERPAV COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., não observou as regras descritas no Edital, em especial quanto aos documentos necessários para a habilitação técnica dos licitantes.

Em análise ao disposto, a subcomissão tem a esclarecer que:

A empresa SERPAV COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, através de seus atestados de capacidade técnica, comprovou quantitativamente e qualitativamente os serviços de Aplicação de CBUQ, incluindo fornecimento e transporte do material da respectiva licitação em conformidade, ou seja, a mesma apresentou atestados que comprovam a aplicação de CBUQ, com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Adm. E de Rec. Humanos
Depto de Licitações, Compras e Contratos Administrativos



qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme art. 30, II da Lei 8666/93;

A empresa ENGEFLOOR PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, através de seu atestado de capacidade técnica, comprovou quantitativamente e qualitativamente os serviços de Aplicação de CBUQ, incluindo fornecimento e transporte do material da respectiva licitação em conformidade, ou seja, a mesma apresentou atestado que comprova a aplicação de CBUQ, com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme art. 30, II da Lei 8666/93;

Tendo em vista que não foi solicitado itens de maior relevância no edital e os mesmos terem apresentado os referidos atestados contendo o objeto compatível ao solicitado no edital, esta subcomissão mantém a habilitação das referidas empresas.

2) pela Empresa ENGEFLOOR PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP:

A recorrente alega, resumidamente, que a subcomissão, em relação as empresas GRAVISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. E SERPAV COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., não observou que as declarações apresentadas pelas referidas empresas em relação a situação de empresas de pequeno porte às fls. 166 e 324 não condizem com a realidade, conforme demonstrativos de resultados pelas mesmas.

Em análise ao disposto, a subcomissão tem a esclarecer que:

De acordo com o princípio de presunção de legitimidade/veracidade dos atos da Administração Pública, a subcomissão processa a licitação com base na documentação apresentada pelos licitantes.

Portanto, de acordo com os documentos de fls. 166 a 169, anexados ao processo, a empresa SERPAV Comércio de Pavimentação Ltda, comprovou por documentos emitidos por órgão oficial, ou seja, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, emitidos em 09/05/2018, seu enquadramento como (ME/EPP), bem como a empresa Gravisa Engenharia e Empreendimentos Ltda, igualmente, através de documentos de fls. 324 a 331, emitidos por órgão oficial, ou seja, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, emitidos em 09/05/2018, o seu respectivo enquadramento como (ME/EPP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Adm. E de Rec. Humanos
Depto de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

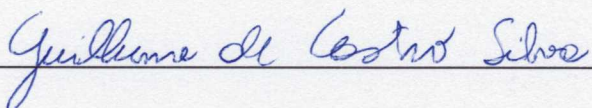


Cabe resaltar que, de acordo com o art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, a subcomissão efetuou diligência junto à página da JUCERJA na internet, para verificar a condição do enquadramento das referidas empresas, onde foi confirmado que as mesmas constam perante aquele órgão como (ME/EPP).

Face ao exposto, esta subcomissão decidiu por manter a habilitação das referidas empresas.

Face ao exposto, decidimos em **não acatar os recursos apresentados pelas empresas GRAVISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ENGEFLOOR PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.EPP, e acatar as contra-razões apresentadas pelas empresas GRAVISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e SERPAV COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP, mantendo a decisão anteriormente prolatada na Ata da Sessão do dia 14/05/2018.**

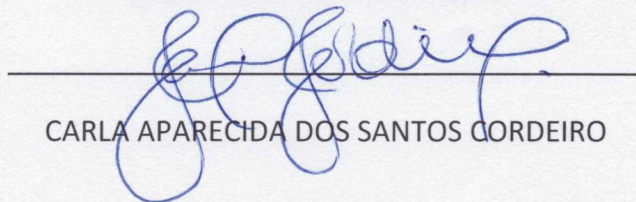
Petrópolis, 21 de junho de 2018.



GUILHERME DE CASTRO SILVA

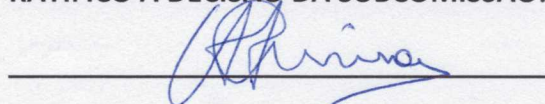


SIMONI DE SÁ FERREIRA TEIXEIRA



CARLA APARECIDA DOS SANTOS CORDEIRO

RATIFICO A DECISÃO DA SUBCOMISSÃO:



VANTOIL ALVES DE LIMA

PRESIDENTE DA C.P.L.





Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços Junta
Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- **Nome da Empresa:** GRAVISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
- **Situação Atual:** Registro Ativo
- **Porte Empresarial:** Empresa de Pequeno Porte
- **Data e Hora da Consulta:** quinta-feira, 21 de junho de 2018 13:15:33



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços Junta
Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- **Nome da Empresa:** SERPAV COMERCIO E PAVIMENTACAO LTDA EPP
- **Situação Atual:** Registro Ativo
- **Porte Empresarial:** Empresa de Pequeno Porte
- **Data e Hora da Consulta:** quinta-feira, 21 de junho de 2018 13:13:15